



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 86/2008/CONEPE

Aprova Normas Específicas do Trabalho Monográfico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, Modalidade Bacharelado, e da outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 4, de 13 de julho de 2007, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, Bacharelado;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do trabalho final de curso como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **CONSº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao analisar o Processo nº 16.408/08-15;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho em Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Trabalho Monográfico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2008

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 86/2008/CONEPE

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO MONOGRÁFICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS ECONOMICAS MODALIDADE BACHARELADO**

DO CONCEITO E DA MATRÍCULA

Art. 1º A disciplina Monografia I (303232) e Monografia II (303233) compreenderão a elaboração, pelo aluno, das partes integrantes do trabalho monográfico de final de curso, sob o acompanhamento do orientador, e deverá atender os seguintes requisitos:

- I. respeito às normas técnicas (conforme a ABNT) e às normas de produção científica (com indicação das referências bibliográficas, das fontes teóricas e de dados), e,
- II. estrutura formal, contendo os itens: resumo, introdução, com objetivos e metodologia adotada, revisão da literatura, resultado do trabalho, conclusão e bibliografia.

Parágrafo Único: O resumo a que se refere o item II consiste de um breve texto com até 20 linhas, em um único parágrafo, para fins de divulgação.

Art. 2º Poderão matricular-se na disciplina Monografia I aqueles alunos que tenham concluído 120 (cento e vinte) créditos.

Art. 3º Poderão matricular-se na disciplina Monografia II, que corresponde 20 créditos do curso, aqueles alunos que tenham concluído com aproveitamento a disciplina Monografia I.

DA ORIENTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO

Art. 4º A orientação referente ao trabalho monográfico deverá seguir os princípios éticos, de respeito mútuo e espírito acadêmico.

Art. 5º O orientador deverá ser escolhido preferencialmente pelo aluno entre os professores do Departamento de Economia (DEE) os quais deverão orientar até 5 (cinco) alunos em cada uma das Disciplinas Monografia I e II.

Art. 6º O professor efetivo do DEE, com regime de trabalho de dedicação exclusiva, e quando convidado para orientar trabalhos na sua área de atuação, não poderá, a não ser ponto motivo comprovado, se negar a atender o aluno, cabendo à Chefia do Departamento tomar as medidas cabíveis, desde que o aluno comprove a recusa do professor em orientá-lo.

Art. 7º Excepcionalmente, a orientação do trabalho acadêmico poderá ser realizada por professor, técnico com titulação, ou pesquisador pertencente ou não ao quadro de pessoal da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

§ 1º No caso do orientador ser docente e/ou pesquisador da UFS, haverá tão somente a exigência do **Termo de Aceite**, devidamente assinado.

§ 2º Nos demais casos de orientação previstos no caput deste artigo, o aluno deverá apresentar solicitação prévia ao Colegiado, justificando as razões da sua escolha, e anexando currículo do proponente a orientador.

§ 3º A apresentação pelo aluno, dos documentos de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer até 10 (dez) dias após iniciado o semestre letivo da disciplina Monografia, devendo o Colegiado avaliar e dar o seu veredicto até 5 (cinco) dias após recebida a documentação.

Art. 8º A formalização da orientação será apresentada pelo aluno ao Colegiado, mediante entrega do **Termo de Aceite**, constando tema e/ou título da monografia, identificação do autor e do orientador e, obrigatoriamente, as respectivas assinaturas.

§ 1º O **Termo de Aceite** será colocado ao dispor dos alunos matriculados na disciplina Monografia I, cabendo ao aluno a definição e formalização do orientador, mediante devolução do Termo de Aceite devidamente preenchido, para o Colegiado, até a data prevista para o trancamento da disciplina no Calendário Acadêmico.

§ 2º Caso o aluno não tenha, até o prazo previsto no parágrafo anterior, formalizado a orientação, através da devolução do **Termo de Aceite**, deve procurar o Colegiado, para que este tome providências com vistas a regularizar sua situação, sob pena de o mesmo não poder apresentar a Monografia.

Art. 9º Toda e qualquer mudança de orientador implicará na apresentação, pelo aluno, de novo **Termo de Aceite**.

Art. 10. Quando houver participação de dois professores na orientação de um único trabalho, dever-se-á especificar o orientador e o co-orientador, sendo o primeiro responsável direto pela condução da orientação.

Art. 11. Quando o orientador ficar impossibilitado de conduzir a orientação, deverá comunicar por escrito imediatamente o fato ao Colegiado e indicar um substituto, de conformidade com a presente resolução.

Parágrafo Único: No caso dos alunos matriculados na disciplina Monografia II, somente poderão mudar de orientador até a data prevista para o trancamento da disciplina no Calendário Acadêmico.

Art. 12. A atividade de orientação referente à disciplina Monografia II deverá processar-se de acordo com cronograma definido pelo orientador, com a anuência do aluno.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO E A AVALIAÇÃO

Art. 13. O trabalho do aluno será submetido à avaliação da banca examinadora após recomendado, para tal fim, pelo orientador.

Parágrafo Único: Caso o aluno não concorde com o orientador quanto à não apresentação do seu trabalho, poderá, por iniciativa própria, submetê-lo a julgamento, assumindo possíveis riscos de não aprovação.

Art. 14. Na impossibilidade de estar presente na data prevista para apresentação do trabalho monográfico, o orientador deverá enviar, com prévia antecedência, documento ao Presidente do Colegiado, com comentários acerca do trabalho e a nota atribuída ao aluno.

Parágrafo Único: No caso previsto no caput deste artigo, caberá ao Presidente do Colegiado, designar nova data da apresentação e nova banca examinadora, se for o caso, de modo que não haja prejuízos para o aluno.

Art.15. Em se verificando a ausência de um dos membros da banca examinadora, a exceção do orientador, será realizada a apresentação do trabalho monográfico, desde que isso não comprometa o nível da avaliação, nem constitua em prejuízo para o aluno.

§ 1º No caso previsto no caput do presente artigo, o examinador que não comparecer à apresentação do trabalho monográfico deverá entregar, em tempo hábil, ao Presidente do Colegiado, documento contendo comentários sobre o trabalho e a nota atribuída ao mesmo.

§ 2º Caso não haja, por parte do examinador, entrega do documento referido no parágrafo anterior em tempo hábil, caberá ao Presidente do Colegiado exercer o papel de membro. Examinador ou indicar substituto.

Art. 16. Para efeito da apresentação, o aluno deverá providenciar, com uma antecedência adequada à leitura do seu trabalho, 3 (três) cópias do trabalho monográfico, em espiral, destinando-as ao orientador e demais membros da comissão de julgamento.

Art. 17. A apresentação para avaliação do trabalho monográfico deverá ocorrer à última quinzena do semestre letivo, antes do prazo final para entrega das cadernetas.

Parágrafo Único: O orientador e/ou aluno deverão comunicar formalmente ao Colegiado, em tempo hábil, autor, título, data, banca e horário da defesa de monografia, para que o Colegiado tome as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 18. A avaliação da disciplina Monografia II competirá a uma comissão (banca examinadora) composta de 03 (três) membros, o orientador e mais 02 (dois), escolhidos de comum acordo entre orientador e aluno.

§ 1º Quando se tratar de orientador exterior ao DEE, os demais membros da banca examinadora obrigatoriamente deverão ser professores do DEE.

§ 2º Quando se tratar de orientador vinculado ao DEE, poderá haver 01 (um) membro convidado de fora do DEE ou da UFS.

Art. 19. O professor efetivo do DEE não poderá recusar participação em banca examinadora, desde que:

- I. o trabalho monográfico refira-se à área na qual o professor está situado;
- II. o número de trabalhos não exceda o limite das possibilidades técnicas do professor examinador;
- III. o período de defesa do trabalho do aluno não ultrapassa a última quinzena do semestre letivo.

Art. 20. O orientador será naturalmente o presidente da banca examinadora, encarregando-se de conduzir o processo de avaliação da monografia do aluno, a partir dos seguintes critérios:

- I. o aluno deverá fazer uma exposição de até 20 (vinte) minutos sobre objetivos, resultados e principais conclusões do trabalho perante a banca examinadora;
- II. a cada membro examinador reservar-se-ão 10 (dez) minutos para arguição do trabalho, cabendo ao aluno igual período de tempo para defesa.

Art. 21. Cada examinador atribuirá ao trabalho de monografia uma nota que variará de 0,0(zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final da disciplina a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Parágrafo Único: Na avaliação do trabalho monográfico, cada examinador deverá considerar os seguintes aspectos:

- I. cumprimento das normas técnicas e científicas;
- II. estrutura formal, contendo os itens: introdução, metodologia e objetivos, revisão da literatura, resultado do trabalho, conclusão e bibliografia, e,
- III. relevância do trabalho.

Art.22. O aluno terá, após o exame do seu trabalho, o tempo necessário para incorporar as sugestões dos membros da comissão examinadora, respeitando-se o limite para a digitação das notas no

sistema do DAA, e providenciar um exemplar em capa dura (cor azul) da versão corrigida do seu trabalho, dois exemplares em mídia eletrônica, depositando - os no Colegiado do Curso.

Parágrafo Único: A liberação da nota, pelo presidente do Colegiado, para o Departamento de Administração Acadêmica (DAA), ficará condicionada ao depósito dos referidos exemplares, com as devidas correções.

Art. 23. Caso o aluno não atinja o perfil (nota) satisfatório para aprovação, deverá matricular-se novamente na disciplina Monografia II, podendo, a seu critério, proceder reformulações no seu trabalho, mudar de temática, ou de orientador, de conformidade com a presente Resolução.

Art. 24. Para assegurar o bom andamento da apresentação das Monografias, o presidente do Colegiado deverá:

- I. acompanhar as defesas de Monografia, colocando ao dispor do orientador a ata, na qual constarão: título da Monografia, autor, nota de cada um dos membros da banca examinadora, média final e identificação das sugestões a serem incorporadas pelo aluno, devendo ser assinada por todos os membros e pelo aluno;
- II. providenciar os recursos técnicos disponíveis à apresentação do trabalho do aluno;
- III. proceder a divulgação das Monografias a serem defendidas, mediante cartazes, identificando título do trabalho, autor, orientador, local e horário da defesa;
- IV. providenciar, declaração de participação de banca para todos os membros, especificando-a no caso do orientador, imediatamente após a defesa de cada Monografia, e,.
- V. promover reuniões sistemáticas com os alunos bem como, com os orientadores, visando informar acerca dos prazos e das condições necessárias para apresentação dos trabalhos.

Art. 25. Os casos omissos terão sua resolução no âmbito do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2008
